



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1420/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 24/2025,

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Institui a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições regimentais e legais e considerando a Política de *Compliance* e Integridade, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os planos, processos de trabalho, projetos e demais atividades desenvolvidas nos níveis estratégico, tático e operacional no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – risco: qualquer evento que, se ocorrer, afeta o alcance de algum objetivo organizacional;

II – apetite a risco: nível de risco que a Câmara Municipal está disposta a aceitar;

III – gestor de riscos: responsável por planos, processos e projetos no âmbito de atuação de sua unidade administrativa;

IV – gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos ou situações que possam comprometer os objetivos institucionais;

V – avaliação de risco: estimativa da importância de um risco, calculada com base em sua probabilidade e impacto;

VI – controles internos da gestão: regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas e conferências de documentos e informações, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelos servidores, destinados a mitigar riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos rege-se pelos princípios da eficiência, da economicidade, da integridade e da redução de incertezas para a tomada de decisões.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

I – fortalecer a imagem institucional, promover a eficiência e monitorar os ambientes interno e externo que interferem no alcance dos objetivos;

II – implantar modelo institucional de gestão de riscos;

III – implementar governança para manutenção e aperfeiçoamento contínuo da gestão de riscos;

IV – identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais riscos a que a Câmara Municipal está exposta;

V – auxiliar os gestores no processo de tomada de decisões com base em evidências e mitigação de riscos.

Art. 5º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I – alinhamento à governança institucional e aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal;

II – cooperação entre as unidades administrativas para a identificação e mitigação de riscos;

III – observância das normas e boas práticas nacionais e internacionais de gestão de riscos.

Art. 6º São requisitos da Política de Gestão de Riscos:

I – Definição e implantação de modelo institucional de gestão de riscos, sob a coordenação do Comitê de *Compliance*, em articulação com as demais unidades administrativas, que inclua:

a) elementos para identificação e categorização dos riscos;

b) metodologia para avaliação dos riscos identificados, em termos de probabilidade e impacto;

c) definição do responsável pelo acompanhamento de cada risco;

d) identificação de ações a serem adotadas para o tratamento dos riscos.

II – Definição de estratégias para comunicação dos riscos, conforme sua relevância, o público afetado e os processos de trabalho impactados;

III – Capacitação contínua de gestores e servidores em matéria de gestão de riscos.

Art. 7º A gestão de riscos da Câmara Municipal será dirigida, avaliada e monitorada pelo Comitê de *Compliance*, órgão colegiado responsável por fomentar práticas de integridade, *compliance* e governança.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1420/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º Compete ao Comitê de *Compliance*, no tocante à gestão de riscos:

- I – fomentar práticas de gestão de riscos;
- II – formular e comunicar as diretrizes para identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos;
- III – aprovar e monitorar planos de resposta a riscos relevantes;
- IV – promover a integração entre governança, gestão de riscos e controles internos;
- V – identificar o apetite a riscos da Câmara Municipal em seus planos e processos.

Vereador **CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS - PT**
1º Secretário

Vereador **MAURO CEZAR DE OLIVEIRA - PSD**
2º Secretário

Art. 9º Compete aos gestores de riscos, no âmbito de suas unidades:

- I – identificar planos, processos e projetos cujos riscos devem ser tratados prioritariamente;
- II – propor ações de mitigação e prazos para implementação;
- III – submeter ao Comitê de *Compliance* riscos ou ações que ultrapassem sua alçada.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de novembro de 2025.

Vereadora **LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - PSB**
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora **ELIANE MONTEIRO DE BRITO - MDB**
1º Vice-Presidente

Vereador **CARMO FELISMINO DA SILVA - MDB**
2º Vice-Presidente